

LIDO na 53ª Sessão Ordinária.

Data 07/10/25

Bruno
Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLADO

Processo nº 21161

Data 07/10/25

Bruno
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 04/11/25

Bruno
Secretaria Legislativa

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA
CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES
DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

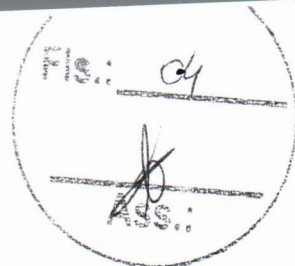
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, devido aos servidores efetivos civis, ativos, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Fundamental da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024, detentores dos seguintes cargos públicos:

- I - Auxiliar de Manutenção (Carpinteiro);
- II - Auxiliar de Manutenção (Contínuo);
- III - Auxiliar de Manutenção (Mecânico);
- IV - Auxiliar de Manutenção (Pintor);
- V - Auxiliar de Serviços Gerais (Servente);
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais (Braçal);
- VII - Auxiliar de Serviços Gerais (Lavadeira);
- VIII - Auxiliar de Serviços Gerais (Agente de Portaria);
- IX - Cozinheiro;
- X - Motorista;
- XI - Motorista Fluvial;
- XII - Operador de Máquinas (Vibradorista);
- XIII - Operador de Máquinas (Pesadas);
- XIV - Operador de Máquinas (Pavimentadora).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os servidores contemplados nos incisos I a XIV do art. 1º desta Lei não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.469, de 03 de julho de 2023 e pela Lei Complementar nº 64, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório, e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, a ser implementado de forma escalonada, nos seguintes termos:

I - No percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base, a contar de 1º de maio de 2025;

II - No percentual de 7,5% (sete meio por cento) sobre o vencimento base, a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação definido no *caput* deste artigo será devido ao servidor ocupante dos cargos previstos nos incisos I a XIV do art. 1º desta Lei e que cumpra jornada de trabalho de no mínimo 06 (seis) horas diárias ou escala em regime de plantão, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto nesta Lei.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I - ao servidor efetivo civil, que obtiver duas ou mais faltas, não justificáveis;

II - ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração;

III - ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para tratar de interesses particulares, licença para atividade política, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para serviço militar obrigatório e licença para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 4º O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros benefícios de mesma natureza recebidos pelo servidor do Município de Santana.

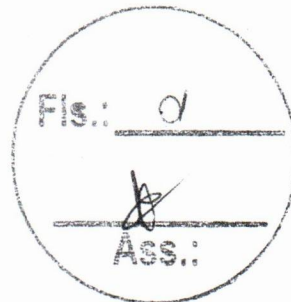
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 40/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025 — PMS, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 561,25

Recebido em 07, 10, 25

Alilton Maciel

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que objetiva criar o auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do Município de Santana.

A proposta ora apresentada visa criar auxílio alimentação para o grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do Município de Santana no percentual de 15% sobre o vencimento básico, a ser implementado de forma escalonada da seguinte forma: 7,5 (sete virgula cinco pro cento) a partir de 1º de maio de 2025 acrescidos de mais 7,5 (sete virgula cinco por cento) a contar de 1º de agosto de 2025.

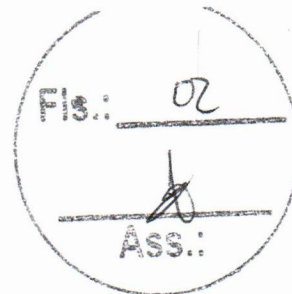
A referida proposta busca reconhecer a relevância e a essencialidade das funções desempenhadas pelos servidores de nível fundamental, que, com dedicação e esforço diário, asseguram o regular funcionamento da Administração Pública e a prestação de serviços indispensáveis à população.

Importa destacar que o benefício será implementado de forma escalonada, observando os limites da responsabilidade fiscal do Município e o equilíbrio das contas públicas, em consonância com os princípios da gestão responsável e transparente.

Salienta-se que o referido projeto de Lei Complementar acompanha o Estudo de Impacto Financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA/PMS), declaração do ordenador de despesa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária disponível para a cobertura da despesa no orçamento em vigor, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tais estudos atestam que o aumento de despesa proposto no presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74C3-D860-3C91-7AD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 06/10/2025 15:29:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/74C3-D860-3C91-7AD7>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, de acordo com o estudo de impacto financeiro elaborado por esta Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, em conformidade com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento-SEMPA, em referência ao Processo Administrativo 842/2025- Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de Nível Fundamental no âmbito do Poder Executivo, do Município de Santana, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual- LOA e é compatível com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Santana, 16 de setembro de 2025.

ISRAEL MONTEIRO
DA SILVA
JUNIOR:00044049200

Assinado de forma digital
por ISRAEL MONTEIRO DA
SILVA JUNIOR:00044049200
Dados: 2025.09.17 22:47:45
-03'00'

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 1.205/2025 – GAB.PREF/PMS

Proc. Administrativo 1- 842/2025

De: Mariana C. - SEMAD-CRH

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração - A/C Israel J.

Data: 21/08/2025 às 10:03:14

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-CRH

ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE SUBSIDIAR PROJETO DE LEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

Senhor Secretário,

Sirvo-me deste instrumento para restituir os autos a Vossa Senhoria devidamente instruídos com o Estudo de Impacto Financeiro concernente ao Projeto de Lei que versa sobre a instituição do auxílio alimentação para cargos integrantes do grupo de atividades de Nível Fundamental, conforme documento em anexo.

Respeitosamente,,

—
Mariana de Matos Costa

Secretária Adjunta de Recursos Humanos

CRH/SEMAD/PMS

Anexos:

Impacto_e_Grafico_Aux_Alimentacao_SEMAD.pdf

Impacto_e_Grafico_Aux_Alimentacao_SEME.pdf

Impacto_e_Grafico_Aux_Alimentacao_SEMSA.pdf



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Planilha de Custo do Impacto Financeiro do Auxílio Alimentação para cargos específicos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - 15%

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.	
1) Base Salariais Efetivos	SEM REAJUSTE
2) Adicional de Insalubridade	COM REAJUSTE
3) Abono de Permanência	
4) Auxílio Alimentação	
5) Adicional de Periculosidade	
6) Adicional de Horas Extras	
7) Plantão de Vigilância	
8) GRAEF	
9) Representação DAS	
10) Gratificação de Fiscalização de Vigilância	
11) Adicional Noturno	

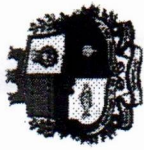
Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base		Custo Mensal	Custo Anual	Custo com Salário	
	SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE			Custo Mensal	Custo Anual
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	125.445,71	125.445,71	125.445,71	1.003.665,58	125.445,71	1.003.665,58
	1.568,96	1.568,96	1.568,96	12.551,64	1.568,96	12.551,64
	472,47	472,47	472,47	3.779,74	472,47	3.779,74
	8.333,07	8.333,07	8.333,07	66.664,56	18.816,86	150.534,85
	17.679,18	17.679,18	17.679,18	141.433,47	17.679,18	141.433,47
	4.047,12	4.047,12	4.047,12	32.376,93	4.047,12	32.376,93
	20.643,21	20.643,21	20.643,21	165.145,67	20.643,21	165.145,67
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Subtotal (deverá ser provisionado no Fluxo de Caixa)		183.036,44	183.036,44	1.484.291,48	183.036,44	1.548.181,78
Adicional de 1/3 de Férias		-	-	58.076,97	-	58.076,97
13º Salário		-	-	174.230,90	-	174.230,90
Patronal		-	-	194.189,96	-	194.189,96
Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)		-	-	426.497,82	21.576,66	426.497,82
Custo Efetivo Total		-	204.613,10	1.890.789,31	215.096,88	1.974.639,60
Valor dos Impactos Mensal e Anual		-	-	-	10.433,79	83.879,29

Custo efetivo mensal	204.613,10
----------------------	------------

Custo total % com funcionário	63,11%	88,41%	71,47%	96,76%
-------------------------------	--------	--------	--------	--------

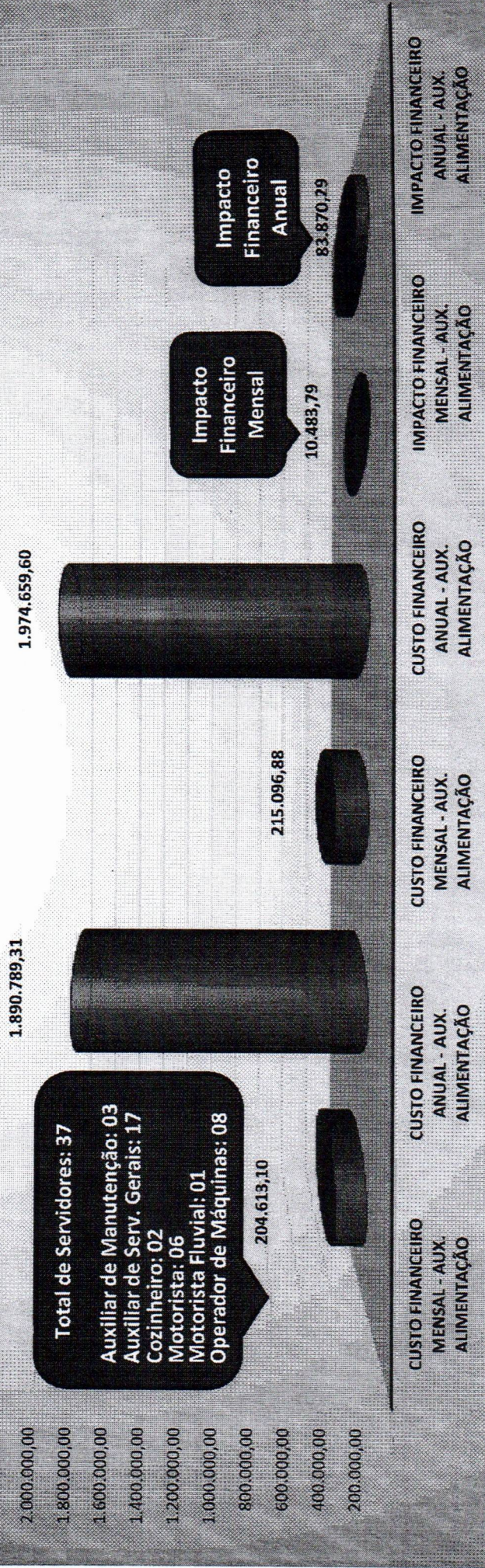
Assinado por 3 pessoas: CARLOS GOMES DE MATOS, MARIANA DE MATOS COSTA e ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/F3D7-1856-F9CB-D2B2> e informe o código F3D7-1856-F9CB-D2B2

Fls.: 08
Ass.:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro Auxílio Alimentação para cargos específicos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - 15%

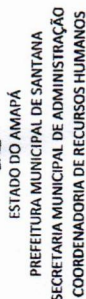


Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2024 - GAB.PREF/PMS

Santana, 20 de agosto de 2025

Assinado por 3 pessoas:
Ass.: 09



Planilha de Custo do Impacto Financeiro da Equiparação Salarial do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEME - 15%

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

[illegible]

Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.

Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade	-	-	-	-
	3) Abono de Permanência	-	-	-	-
	4) Auxílio Alimentação	840,68	6.725,40	1.681,35	13.450,80
	5) Adicional de Periculosidade	2.241,80	17.934,40	2.241,80	17.934,40
	6) Adicional de Horas Extras	-	-	-	-
	7) Plantão de Vigilância	3.027,24	24.217,91	3.027,24	24.217,91
	8) GRAEF	-	-	-	-
	9) Representação DAS	-	-	-	-
	10) Gratificação de Fiscalização de Vigilância	-	-	-	-
	11) Adicional Noturno	915,90	7.327,23	915,90	7.327,23
		-	-	-	-
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)		18.234,62	145.878,94	19.075,29	152.802,34
Adicional de 1/3 de Férias			5.797,98		5.797,98
13º Salário			17.393,94		17.393,94
Patronal		1.927,95	17.351,53	1.927,95	17.351,53
Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)		1.927,95	40.543,46	1.927,95	40.543,46
Custo Efetivo Total		20.162,57	168.420,40	21.003,24	193.145,80
Valor dos Impactos Mensal e Anual				0,88	6.725,40

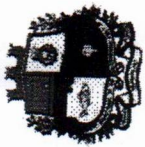
Custo efetivo mensal	20.162,57
----------------------	-----------

Custo total % com funcionário	79,88%	107,89%	87,38%	115,39%
--------------------------------------	---------------	----------------	---------------	----------------

Assinado por 3 pessoas: CARLOS GOMES DE MATOS, MARIANA DE MATOS COSTA e ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
F3D7-1856-F9CB-D2B2
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F3D7-1856-F9CB-D2B2> e informe o código F3D7-1856-F9CB-D2B2

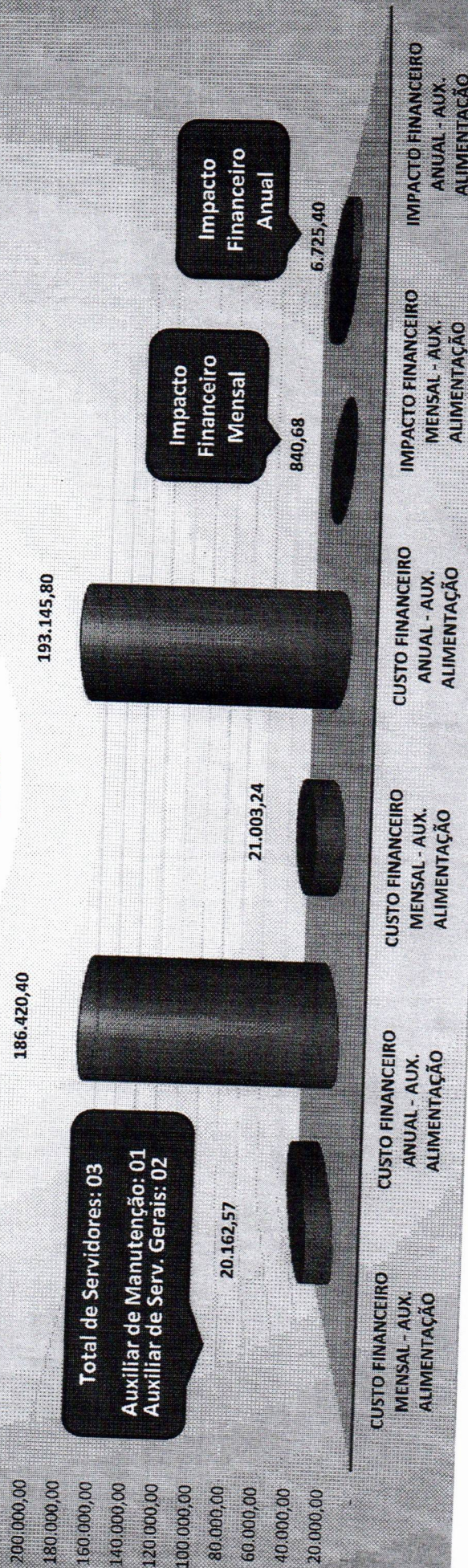
Fig.: 10

Ass.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro Auxílio Alimentação para cargos específicos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEME - 15%



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2024 - GAB.PREF/PMS

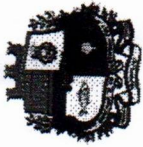
Assinado por 3 pessoas:
Santana, 20 de agosto de 2025
Ass.:
CARLOS GOMES DE MATOS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

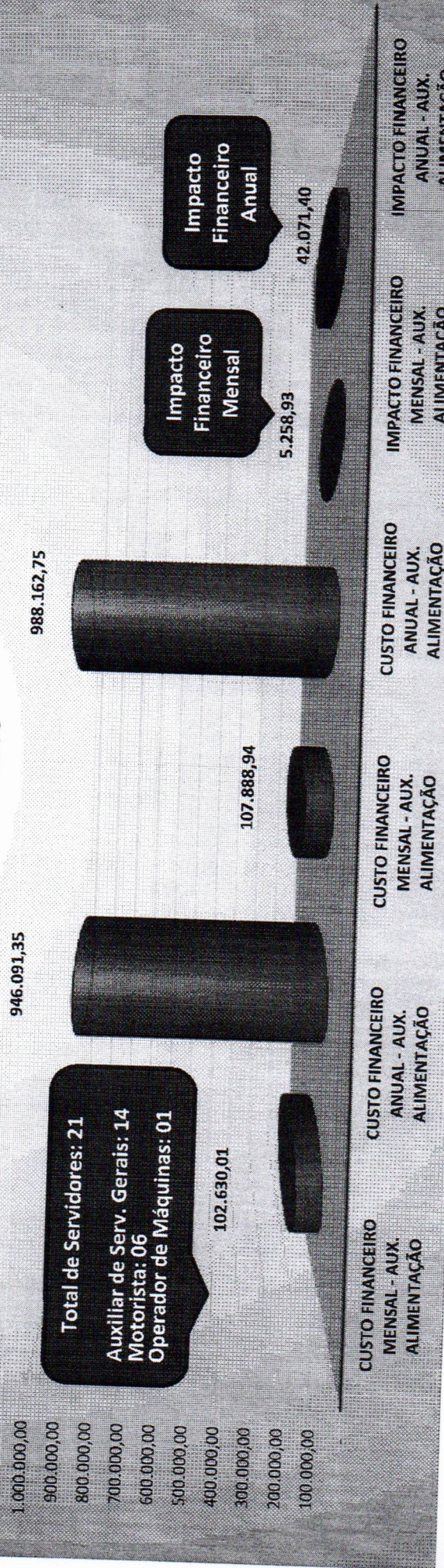
Planilha de Custo do Impacto Financeiro da Equiparação Salarial do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEMSA - 15%

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.				SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE		Impacto no Fluxo de Caixa		Salário Base							
1) Base Salário Efetivo				73.059,50		73.059,50		Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.		2) Adicional de Insalubridade		73.059,50		584.476,00		584.476,00	
2) Adicional de Insalubridade				8.801,89		8.801,89				3) Abono de Permanência		8.801,89		70.415,15		70.415,15	
3) Abono de Permanência				-		-				4) Auxílio Alimentação		-		-		-	
4) Auxílio Alimentação				5.700,00		10.958,93				5) Adicional de Periculosidade		5.700,00		45.600,00		87.671,40	
5) Adicional de Periculosidade				1.519,01		1.519,01				6) Adicional de Horas Extras		1.519,01		12.152,06		12.152,06	
6) Adicional de Horas Extras				-		-				7) Plantão de Vigilância		-		-		-	
7) Plantão de Vigilância				-		-				8) Adicional de Interiorização		843,69		6.749,54		6.749,54	
8) Adicional de Interiorização				843,69		843,69				9) Representação DAS		-		-		-	
9) Representação DAS				-		-				10) Gratificação de Fiscalização de Vigilância		-		-		-	
10) Gratificação de Fiscalização de Vigilância				-		-				11) Adicional Noturno		139,68		1.117,46		1.117,46	
11) Adicional Noturno				139,68		139,68						-		-		-	
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.				-		-						-		-		-	
				-		-						-		-		-	
				139,68		139,68						-		-		-	
												90.063,78		720.510,21		762.581,81	
														28.121,26		28.121,26	
														84.363,78		84.363,78	
														12.566,23		12.566,23	
														113.096,11		113.096,11	
														225.581,14		225.581,14	
														12.566,23		12.566,23	
														225.581,14		225.581,14	
														107.888,94		988.162,75	
														946.091,35		42.071,40	
														5.558,93		42.071,40	
														107.888,94		988.162,75	
														102.630,01		946.091,35	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
														107.888,94		988.162,75	
				</													



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro da Auxílio Alimentação para cargos específicos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEMSA - 15%



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2024 - GAB.PREF/PMS

Santana, 20 de agosto de 2024

Assinado por 3 pessoas:
Ass.: [Signature]
Data: 20/08/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3D7-1856-F9CB-D2B2

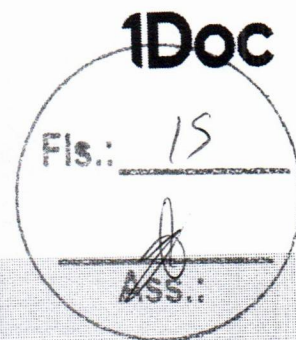
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS GOMES DE MATOS (CPF 098.XXX.XXX-72) em 21/08/2025 10:46:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANA DE MATOS COSTA (CPF 890.XXX.XXX-00) em 21/08/2025 11:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 18/09/2025 10:11:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 18/09/2025 13:05:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/F3D7-1856-F9CB-D2B2>

Proc. Administrativo 9- 842/2025



De: Bruno B. - SEMPLA - SAO - DO

Para: SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Data: 11/09/2025 às 09:33:39

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMAD, PGM-LEG, SEMPLA, SEMAD-CRH, SEMPLA - SAO, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE SUBSIDIAR PROJETO DE LEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

Senhor secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para assinatura estudo de impacto orçamentário que dispõe sobre a criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de Nível Fundamental no âmbito do Poder Executivo.

-

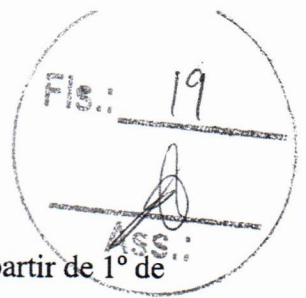
Bruno Benathar
chefe do orçamento.

Decreto nº 0705/2022

Anexos:

Estudo_de_Impacto__Criacao_do_auxilio_alimentacao_para_cargos_do_Grupo_de_Atividades_de_Nivel_Fundamental
RGF_082025.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



II - No percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, a partir de 1º de agosto de 2025.

A contar do pagamento da folha referente a competência do mês de junho a dezembro de 2025, bem como nos exercícios de 2026 e 2027.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R\$ 16.583,40 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e tres reais e quarenta centavos) e anualmente à cifra de R\$ 199.000,40 (cento e noventa e nove mil e quarenta centavos).

Registre-se que, para a competência de 2025, havendo a incidência a partir do mês de maio, o valor total é de R\$ 132.667,20 (cento e trinta e dois mil, seissentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de Nível Fundamental no âmbito do Poder Executivo, do Município de Santana e dá outras providências. tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

Desta forma, conforme tabela com os dados elencados dos indicadores e limites destacados na Lei de Responsabilidades fiscal temos a observar:

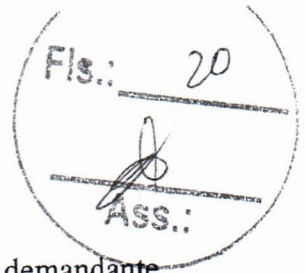
Impacto orçamentario que dispõe sobre a criação do auxílio alimentação para cargos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, e dá outras providências.			
DISCRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO 2025	REMUNERAÇÃO 2026	REMUNERAÇÃO 2027
Receita corrente líquida -RCL	R\$ 354.427.408,96	R\$ 372.148.779,41	R\$ 390.756.218,38
Despesa com pessoal	R\$ 215.102.908,95	R\$ 215.102.908,95	R\$ 215.102.908,95
Percentual da despesa de pessoal / RCL	60,69	57,80	55,05
Impacto da recomposição salarial	R\$ 132.667,20	R\$ 199.000,80	R\$ 199.000,80
Impacto sobre a receita corrente líquida	0,04	0,05	0,05
Total do percentual	60,73	57,85	55,10

Fonte: Fiorilli/mês de agosto/2025

Desta forma observamos que o referido estudo de impacto orçamentário referente minuta preliminar de Projeto de Lei já mencionada acima é de 0,04% sobre a receita corrente líquida desse exercício. Registra-se, por questão de alerta que o percentual do demonstrativo da despesa de pessoal encontra-se acima do permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor de que o aumento tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 11 de setembro de 2025.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento

MUNICIPIO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												VALOR	% SOBRE O VALOR
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OCT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAY/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.371.369,63	21.447.470,86	16.650.496,10	24.254.934,30	18.942.227,53	11.760.931,70	29.731.812,61	22.825.950,33	24.418.568,95	27.715.662,48	25.475.408,38	7.825.977,57	251.420.810,44	300,35
Pessoal Ativo	20.151.341,82	21.226.820,13	16.418.459,81	23.905.655,16	18.253.245,17	10.985.654,48	29.008.697,16	22.116.106,91	23.273.548,24	26.850.016,13	24.678.307,17	7.036.556,06	243.904.408,24	300,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.689.423,48	17.782.525,22	12.949.211,21	19.493.687,52	16.424.424,81	9.978.311,23	25.984.179,98	19.901.361,53	21.015.733,13	24.558.864,70	22.507.663,53	6.558.767,05	213.844.153,39	272,35
Obrigações Patronais	3.461.918,34	3.444.294,91	3.469.248,60	4.411.967,64	1.828.820,36	1.007.343,25	3.024.517,18	2.214.745,38	2.257.815,11	2.291.151,43	2.170.643,64	477.789,01	30.060.254,85	28,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	220.027,81	220.650,73	232.036,29	349.279,14	688.982,36	775.277,22	723.115,45	709.843,42	1.145.020,71	865.646,35	797.101,21	789.421,51	7.516.402,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	4.037,48	0,00	464.142,18	497.450,14	484.556,05	485.083,83	749.714,97	609.600,40	544.203,60	545.514,17	4.384.302,82	0,00
Pensões	220.027,81	220.650,73	227.998,81	349.279,14	224.840,18	277.827,08	238.559,40	224.759,59	395.305,74	256.045,95	252.897,61	243.907,34	3.132.099,38	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.757.933,52	2.351.640,93	1.728.311,96	5.052.910,84	2.798.543,79	3.042.412,67	3.117.254,55	3.126.326,61	4.331.567,18	3.061.831,07	2.870.422,87	2.079.045,85	36.318.201,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.246,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.081,76	6.291,09	23.458,17	8.725,94	9.770,12	2.566,67	16.367,72	79.507,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.218.144,98	1.171.486,94	1.205.225,12	2.255.286,80	1.203.992,50	1.304.294,91	1.295.068,57	1.358.428,89	2.570.060,28	1.261.816,82	1.364.976,96	1.304.525,31	17.513.308,08	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	1.047.100,96	696.837,44	30.684,26	1.848.414,76	1.256.140,34	1.371.342,71	1.444.580,70	1.358.885,01	1.354.102,76	1.387.386,43	1.100.145,78	358.858,75	13.254.479,90	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	491.441,18	483.316,55	492.402,58	949.209,28	338.410,95	355.693,29	371.314,19	385.554,54	398.678,20	402.857,70	402.733,46	399.294,07	5.470.905,99	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	17.613.436,11	19.095.829,93	14.922.184,14	19.202.023,46	16.143.683,74	8.718.519,03	26.614.558,06	19.699.623,72	20.087.001,77	24.653.831,41	22.604.985,51	5.746.931,72	215.102.608,60	300,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													362.371.860,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)													7.944.452,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													354.427.408,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													215.102.908,95	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													191.390.800,84	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													181.821.260,80	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													172.251.720,76	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
2025				
1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)
54%	59,7%	5,7%	1,9%	57,8%
		% DTP (f)		

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA e MARILIA SILVA e MARILIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.sp.br/verificacao/4175-A3A7-556A-470B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4175-A3A7-556A-470B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 11/09/2025 10:10:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 11/09/2025 12:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4175-A3A7-556A-470B>



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 465/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 7 de outubro de 2025.

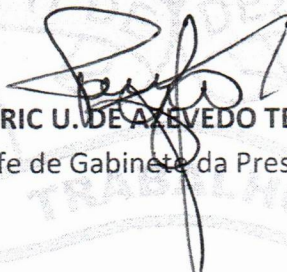
Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 040/2025 – PMS

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para tramitação nessa Secretaria Legislativa, Mensagem nº 040/2025 – PMS – encaminha o Projeto de Lei que dispõe a criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do Poder Executivo do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebi em
07/10/2025*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 330/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 53ª Sessão Ordinária realizada dia 07 de outubro do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 79/2025 – CMS** de autoria do Poder Executivo -
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,


Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo – CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 470/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de outubro de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 79/2025 – CMS - de autoria do Poder Executivo – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 129/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 09 de outubro de 2025.

Ao Senhor

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

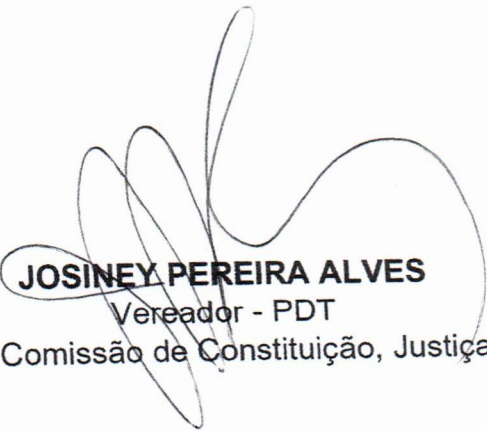
Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 79/2025**, de autoria do Poder Executivo - **ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3°, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3° - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,


JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



9ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 52/2025 – GAB/VER/CMS

Santana/AP, 14 de outubro de 2025.

Ao senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER LEGISLATIVO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 79/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal – **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR- LIGEIRINHO

Vereador - PL

LIDO na 60ª Sessão Ordinária.

Data 04.11.25

Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

PROTOCOLO

Processo nº 2375/25

Data 04.11.25

Bruno
Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 93 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 04.11.25

Bruno
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025-PMS que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025-PMS, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do poder executivo do Município de Santana, e dá outras providência.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025-PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Examina-se o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação para cargos do grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, e dá outras providências”.

O encaminhamento deu-se por Mensagem nº 40/2025, subscrita pelo Prefeito Municipal, fundamentada no artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, combinado com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que conferem ao Município competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a estruturação e o regime jurídico dos servidores públicos municipais”.

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O projeto tem por objeto a criação de um auxílio de natureza indenizatória, devido aos servidores efetivos, civis e ativos do grupo de atividades de nível fundamental, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024, prevendo percentuais escalonados de 7,5% (a partir de 1º de maio de 2025) e mais 7,5% (a partir de 1º de agosto de 2025) sobre o vencimento básico. O benefício destina-se a cargos operacionais essenciais, como auxiliares de manutenção, auxiliares de serviços gerais, cozinheiros, motoristas e operadores de máquinas, buscando valorizar as funções de apoio fundamentais ao funcionamento da Administração Pública.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a proposição é regular quanto à iniciativa e à competência. O tema insere-se na seara do regime jurídico e das vantagens funcionais dos servidores do Poder Executivo, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, consoante o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal, e também o



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, que reproduz o princípio da simetria constitucional. Assim, não se identifica vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que o auxílio criado possui expressamente caráter indenizatório, o que afasta qualquer incorporação à remuneração ou repercussão sobre proventos, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O benefício não configura aumento de vencimentos, mas compensação por despesa alimentar, sendo compatível com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

A vedação de cumulação com outros auxílios de mesma natureza, constante do artigo 4º do projeto, reforça o princípio da moralidade e da economicidade, prevenindo duplicidades remuneratórias. As hipóteses de perda do benefício, descritas no artigo 3º (faltas injustificadas, cessão a outro Poder, licenças específicas), encontram amparo na razoabilidade administrativa e no princípio da proporcionalidade, não configurando sanção, mas condição de fato para a percepção da vantagem, conforme a orientação do artigo 39, §3º, da Constituição Federal, que autoriza o legislador local a disciplinar vantagens funcionais observados os princípios gerais.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição veio acompanhada do Estudo de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA), bem como das declarações do ordenador de despesa, em plena observância à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O projeto cumpre, portanto, os requisitos dos artigos 15, 16 e 17 da LRF, que exigem:

“A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Os estudos apresentados atestam que o impacto total representa cerca de 0,04% da Receita Corrente Líquida, o que demonstra sua viabilidade dentro dos limites legais. Tal compatibilidade cumpre, ainda, o disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, que exige demonstração do impacto e da origem dos recursos sempre que a proposição acarrete aumento de despesa. Assim, verifica-se que o projeto foi instruído adequadamente, não havendo indícios de ofensa ao equilíbrio orçamentário nem ao artigo 169 da Constituição Federal, que condiciona o



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

aumento de despesa de pessoal à prévia dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites da LRF.

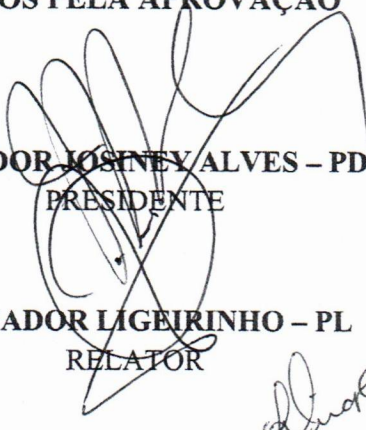
Desse modo, ante todo o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025-PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião
OPINA pela APPROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025-PMS na
Integralidade.

Santana-AP, 29 de Outubro de 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 136/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 16 de outubro de 2025.

A Senhora

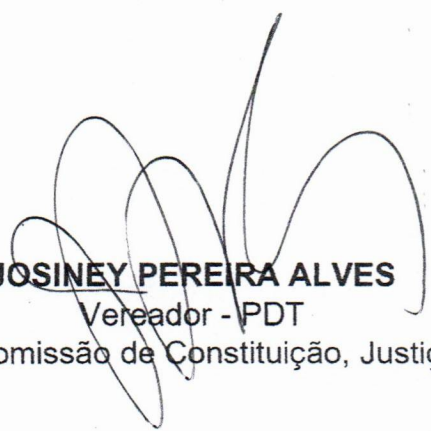
VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER DO PROJETO DE LEI N° 79/2025 - ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja apreciado e, posteriormente, seja manifestado o voto quanto ao referido parecer.

Atenciosamente,


JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 152/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 470/2025 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos da **PROJETO DE LEI Nº 79/2025**, de autoria do Executivo Municipal - **ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana
Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.
verjosiney@santana.ap.leg.br

LIDO na 60ª Sessão Ordinária.

Data 04/11/25

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 2377/25

Data 04/11/25

Secretaria Legislativa

PARECER Nº 94 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 04/11/25

Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Nº 079/2025 – PMS, que dispõe sobre a Criação do Auxílio Alimentação para Cargos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental no Âmbito do Poder Executivo do Município de Santana e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 79/2025/PMS – encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Criação do Auxílio Alimentação para Cargos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental e dá outras providências.

O projeto está estruturado em disposições preliminares, metas e prioridades da administração pública, diretrizes para elaboração e execução do orçamento, disposições sobre dívida, pessoal, transferências, transparência e anexos obrigatórios, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa ou de competência, inexistindo óbices constitucionais ou legais quanto à tramitação do presente projeto.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei visa Criar Auxílio Alimentação para Cargos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental no Âmbito do Município de Santana no percentual de 15% sobre o vencimento básico, a ser implementado de forma escalonada da seguinte forma: 7,5% à partir de 1º de maio de 2025, acrescido de mais 7,5% a contar de 1º de agosto de 2025, observando os princípios da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Salienta-se que, o referido projeto de Lei Complementar acompanha o Estudo de Impacto Financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMP/PLA/PMS), declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária disponível para a cobertura da despesa no orçamento em vigor, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalte-se ainda que o Executivo reconhece os desafios fiscais diante da estagnação de repasses do FPM, da reforma tributária e da jurisprudência



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

recente do STF sobre transferências especiais, propondo estratégias de gestão austera, incremento de receitas próprias e parcerias institucionais.

Assim, constata-se que a proposição atende aos requisitos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e da técnica legislativa, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 79/2025/PMS, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação em plenário, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável da maioria dos membros desta Casa Legislativa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Ver. Bruno Alves Brandão - PL

PRESIDENTE

Ver. Francisco de Assis Lopes – PSD

MEMBRO

Ver. Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB

RELATORA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Ver. Bruno Alves Brandão - PL

PRESIDENTE

Ver Francisco de Assis Lopes – PSD

MEMBRO

Ver. Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB

RELATORA

Comissão de Finanças e Orçamento, 14 de outubro de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 508/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de outubro de 2025.

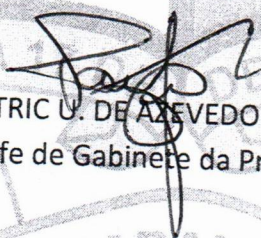
Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer ao PLO nº 79/2025

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, parecer legislativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - que analisou Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025 - de autoria do Poder Executivo – dispõe sobre a criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do Poder Executivo do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,



PATRICIO U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 362/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 05 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de lei aprovado em única discussão na 60ª sessão legislativa, ocorrida no dia 04 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Projeto de Lei nº 79/2025 – de autoria do Poder Executivo - PMS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Respeitosamente,


Marlene Braga Carvalho
Téc. Legislativo - CMS


105/11/25



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 712/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 05 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 79/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei em epígrafe aprovado em única discussão na 60ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 04 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025 - de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**JOSIVALDO
SANTOS**
ABRANTES:328736
11200

Assinado digitalmente por JOSIVALDO SANTOS
ABRANTES:32873611200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09864127000144, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, OU=(SEM BRANCO), OU=Presencial
CN=JOSIVALDO SANTOS ABRANTES 32873611200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.11.07 10:18:20-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

**Proc. Administrativo 842/2025**

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **3- 842/2025**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE SUBSIDIAR PROJETO DE LEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.**

Santana/AP, 03 de Setembro de 2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o Proc. Administrativo 842/2025, que trata da minuta do Projeto de lei Complementar em epígrafe, que versa sobre a instituição do auxílio alimentação para cargos integrantes do grupo de atividades de Nível Fundamental, acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro para análise jurídica e ajustes necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 21/11/2025 11:46:14 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

**Proc. Administrativo 842/2025**

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **12- 842/2025**

Para: **SEMAD - Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE SUBSIDIAR PROJETO DE LEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.**

Santana/AP, 18 de Setembro de 2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

C/C à

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV

Senhores Secretários,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, restituo os autos à SEMAD para que o estudo de impacto financeiro seja assinado pelo Secretário, bem como encaminhado para conhecimento da SEMGOV o respectivo processo, considerando a PORTARIA CONJUNTA SEMGOV/CGM/SEMPILA/SEMFAZ Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, anexa.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2025 11:45:54 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

**Proc. Administrativo 842/2025**De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**Despacho: **18- 842/2025**Para: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**Assunto: **ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE SUBSIDIAR PROJETO DE LEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.**

Santana/AP, 17 de Novembro de 2025

À PROCURADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação auxílio alimentação para cargos integrantes do grupo de atividades de Nível Fundamental, aprovado na Câmara Municipal de Santana, conforme

Protocolo 10.738/2025 - Encaminhamento de Projetos de Lei (Câmara Municipal de Santana)

Sendo assim, reitero a análise e elaboração de minuta de lei.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2025 11:45:33 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

**Proc. Administrativo 842/2025**

De: **Wagner Fernando da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **20- 842/2025**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA FINS DE SUBSIDIAR PROJETO DE LEI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.**

Santana/AP, 17 de Novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 79/2025-CMS, de autoria do Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.608, de 17 de novembro de 2025, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 21/11/2025 11:45:20 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 563/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

Secretário Legislativo - CMS

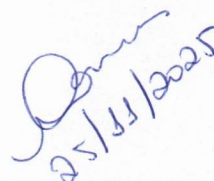
Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.608/2025 e PLO nº 079/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1608/2025 e processo contendo Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe a criação do auxílio alimentação para cargos do grupo de atividades de nível fundamental no âmbito do Poder Executivo do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRICIA UANDREL DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS


25/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 64225
Recebido em 25/11/25
Alcilene Menezes

OFÍCIO Nº 1.405/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 21 de novembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.608/2025 e cópia do Projeto de Lei nº 79/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, uma cópia Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.608/2025 – PMS, dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação para cargos do grupo de Atividades de Nível Fundamental no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2175 de 17 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F02C-38AE-E7E2-B408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 21/11/2025 12:48:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/F02C-38AE-E7E2-B408>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA
CARGOS DO GRUPO DE ATIVIDADES
DE NÍVEL FUNDAMENTAL NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, devido aos servidores efetivos civis, ativos, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Fundamental da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024, detentores dos seguintes cargos públicos:

- I** - Auxiliar de Manutenção (Carpinteiro);
- II** - Auxiliar de Manutenção (Contínuo);
- III** - Auxiliar de Manutenção (Mecânico);
- IV** - Auxiliar de Manutenção (Pintor);
- V** - Auxiliar de Serviços Gerais (Servente);
- VI** - Auxiliar de Serviços Gerais (Braçal);
- VII** - Auxiliar de Serviços Gerais (Lavadeira);
- VIII** - Auxiliar de Serviços Gerais (Agente de Portaria);
- IX** - Cozinheiro;
- X** - Motorista;
- XI** - Motorista Fluvial;
- XII** - Operador de Máquinas (Vibradorista);
- XIII** - Operador de Máquinas (Pesadas);
- XIV** - Operador de Máquinas (Pavimentadora).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os servidores contemplados nos incisos I a XIV do art. 1º desta Lei não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.469, de 03 de julho de 2023 e pela Lei Complementar nº 64, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório, e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, a ser implementado de forma escalonada, nos seguintes termos:

I - No percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base, a contar de 1º de maio de 2025;

II - No percentual de 7,5% (sete meio por cento) sobre o vencimento base, a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação definido no *caput* deste artigo será devido ao servidor ocupante dos cargos previstos nos incisos I a XIV do art. 1º desta Lei e que cumpra jornada de trabalho de no mínimo 06 (seis) horas diárias ou escala em regime de plantão, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto nesta Lei.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I - ao servidor efetivo civil, que obtiver duas ou mais faltas, não justificáveis;

II - ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração;

III - ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para tratar de interesses particulares, licença para atividade política, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para serviço militar obrigatório e licença para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 4º O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros benefícios de mesma natureza recebidos pelo servidor do Município de Santana.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59A4-8349-1F6A-0CFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/11/2025 13:49:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/59A4-8349-1F6A-0CFD>